

PARECER COREN/GO Nº 040/CTAP/2018

ASSUNTO: PARECER SOBRE TÉCNICO DE ENFERMAGEM INSTRUMENTAR CIRURGIA.

I. Dos fatos

A Câmara Técnica de Assuntos Profissionais recebeu em 1º de outubro de 2018 procedente da presidência do Coren Goiás correspondência de profissional Enfermeiro solicitando esclarecimentos sobre o técnico de enfermagem poder instrumentar cirurgia ou se seria considerado desvio de função.

II. Da fundamentação e análise

CONSIDERANDO que existe Projeto de Lei tramitando no Congresso Nacional no sentido de aprovar a função de Instrumentador Cirúrgico como atividade privativa do Técnico de Enfermagem até o momento não aprovado.

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 regulamentada pelo Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, que estabelece normas sobre o exercício da enfermagem e define no art. 2º - “A Enfermagem e suas atividades Auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício”:

Art. 12. O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe especialmente:

- a) participar da programação da assistência de enfermagem;
- b) executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 desta lei;
- c) participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar;
- d) participar da equipe de saúde.

Art. 15. As atividades referidas nos arts. 12 e 13 desta lei quando exercidas em instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro.

As atividades descritas nos Arts. 12 e 13, se referem a atuação do Técnico e do Auxiliar de Enfermagem.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 214/1998 de 10 de novembro de 1998, a qual dispõe sobre a Instrumentação Cirúrgica e diz não ser a função de instrumentador cirúrgico privativa de qualquer profissão:

CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 040/CTAP/2018

Art. 1º – A Instrumentação Cirúrgica é uma atividade de Enfermagem, não sendo, entretanto, ato privativo da mesma.

Art. 2º – O Profissional de Enfermagem, atuando como Instrumentador Cirúrgico, por força de Lei, subordina-se exclusivamente ao Enfermeiro Responsável Técnico pela Unidade.

Art.3. [...] é lícita a participação de profissionais de Enfermagem, como Instrumentador Cirúrgico, desde que devidamente inscrito no Conselho de origem.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 418/2011 a qual atualiza no âmbito do sistema Cofen /Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de especialização técnica de nível médio em Enfermagem e traz a instrumentação cirúrgica como uma das especialidades em seu Anexo (COFEN, 2011);

CONSIDERANDO o Parecer nº 003/2015/CTLN/COFEN o qual também refere que de acordo com a Resolução Cofen nº 418/2011, a instrumentação cirúrgica é uma especialização do Técnico de Enfermagem (COFEN, 2015);

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 280 de 16 de junho de 2003, a qual dispõe sobre a proibição de profissional de Enfermagem auxiliar procedimentos cirúrgicos (COFEN, 2003);

III - Da conclusão.

Mediante o exposto o Parecer da Câmara Técnica de Assuntos Profissionais do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás é de que existe no Congresso Nacional um trâmite de projeto sobre a função de Instrumentador Cirúrgico ser privativa do Técnico de Enfermagem todavia ainda não foi aprovado em sua finalização.

O Técnico de Enfermagem está apto a realizar as atividades de instrumentação cirúrgica visto que o seu diploma legal lhe confere estas prerrogativas pelos conteúdos expressos nos currículos das escolas de enfermagem de modo geral.

O Técnico de Enfermagem encontra-se amparado legalmente pela Resolução Cofen nº 418/2011 para exercer a instrumentação cirúrgica quando especializado por meio de curso de Instrumentador Cirúrgico, todavia nada impede o Técnico de realizar instrumentação cirúrgica, mesmo sem o ter cursado, tendo sido apenas capacitado ou treinado, visto que a atividade não é considerada privativa de nenhuma profissão até o momento.

Não existe amparo legal para que o Técnico de Enfermagem possa trabalhar em qualquer sala de cirurgia ou outro serviço de enfermagem qualquer sem a supervisão de um enfermeiro.

Atenção para a diferença entre instrumentar uma cirurgia e auxiliar uma cirurgia pois, o auxílio á cirurgia é proibido na enfermagem, conforme resolução citada.

CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 040/CTAP/2018

Às equipes multiprofissionais envolvidas no processo de atuação em Centro Cirúrgico e Central de Material Esterilizado recomenda-se que desenvolvam ações coletivas e elaborem normas e/ou protocolos de atendimento, validados pelo gestor do órgão definindo as atribuições de cada membro da equipe de modo a promover maior segurança na assistência aos usuários do serviço, bem como respaldar as ações dos profissionais de enfermagem.

Recomendamos a consulta periódica ao site do Cofen www.portalcofen.org.br, clicando em legislação e pareceres em busca de normatizações atuais a respeito do assunto, bem como consulta ao site do Coren Goiás, www.corengo.org.br e o site da Sociedade Brasileira de Enfermeiros em Centro Cirúrgico www.sobecc.org.br.

É o Parecer, S.M.J.

Goiânia, 04 de dezembro de 2018.

Enfª Marysia Alves da Silva
CTAP - Coren/GO nº 0145

Enfª Márcia Beatriz de Araújo
CTAP - Coren-GO nº 22.560

Enfª Maria Auxiliadora G.M. Brito
CTAP - Coren/GO nº 19.121

Enfª Rôsani A. de Faria
CTAP - Coren/GO nº 90.897

Referências

BRASIL. Lei nº. 7498/86 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem. Coren Goiás, 2012, p. 20.

_____. Decreto Nº 94.406 de 8 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº. 7498/86 de 25 de junho de 1986 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem. Coren Goiás, 2012, p.24

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen nº 418/2011. Atualiza, no âmbito do sistema Cofen /Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de especialização técnica de nível médio em Enfermagem. www.portalcofen.org.br

_____. Parecer Nº 003/2015/CTLN/COFEN. Instrumentação Cirúrgica como especialização do Técnico de Enfermagem. Disponível em: www.portalcofen.org.br. Acesso em 04/12/2018

_____. Resolução Cofen nº 214/1998 de 10 de novembro de 1998. Dispõe sobre a Instrumentação Cirúrgica. Disponível em: www.portalcofen.org.br. Acesso em 04/12/2018

_____. Resolução Cofen nº 280/2003. Dispõe sobre a proibição de profissional de Enfermagem auxiliar procedimentos cirúrgicos. Disponível em: www.portalcofen.org.br. Acesso em 04/12/2018